

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA
APDL – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO
CASTELO, S.A.**

O Conselho de Administração da APDL – Administração dos Portos do Douro Leixões e Viana do Castelo, S.A. (doravante, abreviadamente, designada APDL), no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea y) do artigo 10.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, na sua atual redação, em reunião de 20 de dezembro de 2024, após obtenção de parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberou aprovar a primeira alteração ao “*Regulamento da Comissão de Ética e de Conduta da APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.*”, em anexo, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar a composição, o funcionamento e as competências da Comissão de Ética e de Conduta da APDL, doravante designada por CEC, prevista no Código de Ética e de Conduta da APDL.

Artigo 2.º - Missão

A CEC tem por missão acompanhar todas as matérias relacionadas com a aplicação do Código de Ética e de Conduta da APDL, bem como a receção, registo e tratamento das participações apresentadas no âmbito do Regulamento de Comunicação de Irregularidades da APDL (RCI).

Artigo 3.º - Composição e Mandato

1. A CEC é constituída por três membros com reconhecido mérito e competências pessoais, nomeados pelo Conselho de Administração da APDL, o qual designará um Presidente.
2. A nomeação do CEC ocorre sob proposta conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da APDL.
3. O mandato da CEC corresponde ao período de mandato do Conselho de Administração da APDL.
4. A CEC deve integrar na sua composição, pelo menos um elemento externo à APDL.
5. O tempo máximo de permanência de cada membro na CEC é de dois mandatos consecutivos ou intercalados.
6. Em cada mandato, pelo menos um dos membros da CEC deverá ser substituído.
7. Excecionalmente e, desde que, devidamente fundamentado, pode um membro da CEC exceder três mandatos consecutivos ou intercalados.
8. Qualquer membro pode renunciar ao seu mandato desde que o declare por escrito ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, mantendo-se, porém, em funções até à designação do novo membro, mas nunca por período superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 4.º - Funcionamento

1. A CEC reúne ordinariamente trimestralmente, em data e local indicados pelo Presidente e, extraordinariamente, sempre que for convocada por iniciativa de qualquer dos seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
2. A convocatória deve ser efetuada com uma antecedência mínima de cinco dias, por correio eletrónico, e acompanhada com a agenda e a informação necessária às deliberações que devam ser tomadas, bem como aos temas que devam ser tratados.
3. As deliberações da CEC são tomadas por maioria de votos expressos e o Presidente tem voto de qualidade, sendo as deliberações registadas em ata assinada por todos os membros presentes.
4. Uma cópia de todas atas será enviada ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

5. A CEC pode convocar ou convidar quaisquer dos membros dos órgãos sociais e colaboradores da APDL, bem como consultores externos, a participar nas suas reuniões.

Artigo 5.º - Competências

1. Para além de outras funções e competências de que seja expressamente incumbida pelo Conselho de Administração, compete à CEC, em colaboração com o Responsável Pelo Cumprimento Normativo:
 - a. Promover a divulgação, a aplicação e cumprimento do Código de Ética e Conduta em vigor, definindo para o efeito planos e canais de comunicação;
 - b. Promover a formação dos colaboradores através de ações de sensibilização relacionadas com ética e conduta, bem como a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, entre outras;
 - c. Acompanhar e esclarecer as dúvidas que o Código de Ética e Conduta possa suscitar e, em casos excecionais e devidamente justificados, validar situações de exceção na sua aplicação;
 - d. Interagir com a unidade responsável pela Gestão do Risco, sobre a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, auxiliando na identificação de medidas de mitigação e oportunidades de melhoria;
 - e. Propor ao Conselho de Administração a revisão do Código de Ética e Conduta, sempre que tal se considere necessário;
 - f. Garantir a aplicação da política de comunicação de irregularidades, seu regulamento e procedimentos conexas, incluindo a gestão dos canais de comunicação de irregularidades.
2. No desempenho das suas funções compete ainda à CEC:
 - a. A receção, registo e tratamento das participações apresentadas no âmbito do RCI e a gestão dos respetivos canais de comunicação de irregularidades;
 - b. Elaborar, semestralmente, um relatório com o relato das participações recebidas no âmbito do RCI, bem como dos procedimentos adotados e das ações ou medidas propostas;
 - c. Elaborar relatórios anuais com o relato das participações recebidas no âmbito do RCI, bem como dos procedimentos adotados e das ações ou medidas propostas;

- d. Produzir anualmente a informação e os indicadores em uso, para integração no Relatório do Governo Societário e no Relatório de Sustentabilidade, entre outros, relacionados com a prevenção da corrupção e infrações conexas.

Artigo 6º - Plano de Atividades

1. Cabe à CEC propor ao Conselho de Administração um plano de atividades anual, com a indicação de tempos previstos a alocar semestralmente que, após aprovação do Conselho de Administração, será comunicado às unidades orgânicas de origem de cada um dos seus membros.
2. Apenas por decisão do Conselho de Administração será permitida a alocação de mais de 20% do horário normal de trabalho ao plano de atividades da CEC.
3. Aos membros da CEC não é devida qualquer remuneração acessória ou compensatória, devendo as suas competências e obrigações serem desenvolvidas dentro do horário normal de trabalho.
4. O Conselho de Administração, face ao plano de atividades da CEC, pode aprovar orçamento destinado à sua execução e, caso as exigências do plano assim o justifiquem, a eventual compensação remuneratória acessória de um ou vários membros da CEC.

Artigo 7.º - Independência

No exercício das suas funções, devem os membros da CEC atuar com total independência e imparcialidade.

Capítulo III – Garantias

Artigo 8.º - Confidencialidade

Os membros da CEC estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos ou matérias que apreciem ou tomem conhecimento no desempenho do seu mandato.

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 9.º - Alterações

As alterações ao presente Regulamento são da competência exclusiva do Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Ética e de Conduta.

Artigo 10.º - Publicitação

O presente Regulamento é divulgado internamente a todos os colaboradores e publicado no portal interno (intranet) e na página da internet da APDL.

Artigo 11.º - Vigência e Produção de Efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 12.º - Disposições Finais

Em tudo o que não haja sido estabelecido no presente Regulamento, aplica-se a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º - Documentos relacionados

1. Código de Ética e de Conduta da APDL.
2. Regulamento de Comunicação de Irregularidades.
3. Plano de prevenção de riscos, incluindo os de corrupção e infrações conexas.

Revisão nº	Alterações efetuadas	Data
0	Versão inicial	23/01/2020
1	1.ª alteração	20/12/2024